

1. Processo nº: PCP-10/00160570



Consulta de Processos

2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009

3. Responsável: Antônio Ulsenheimer

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Saudades

5. Unidade Técnica: DMU

6. Parecer Prévio nº: 124/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Prefeito Municipal de Saudades, relativas ao exercício de 2009, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 3087/2010, constantes das seguintes recomendações:

6.1.1. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Saudades que adote providências para prevenir a ocorrência das faltas identificadas no Relatório DMU, a seguir relacionadas:

6.1.1.1. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO, em conformidade com a Lei Complementar n. 101/2000, arts. 4º, § 1º, e 9º, não alcançada, em desacordo com a Lei (municipal) n. 1.799/2008 - LDO (item A.6.1.2 do Relatório DMU);

6.1.1.2. Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 c/c a Instrução Normativa n. TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa n. TC-01/2005 (item A.8.1 do Relatório DMU);

6.1.1.3. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de 50.000,00, contrariando as normas contábeis da Lei n. 4.320/64, art. 85 (item A.8.2 do Relatório DMU);

6.1.1.4. Ausência de informações, no Relatório de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização da audiência pública para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre de 2008, prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n. 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, em atendimento ao art. 48, parágrafo único, do mesmo diploma legal, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo com o disposto no art. 4º da Resolução n. TC-16/94 (item A.7.1 do Relatório DMU);

6.1.1.5. Atraso de 192 dias na remessa do Balanço Anual da Unidade - Prefeitura Municipal, em descumprimento ao estabelecido no art. 20 da Resolução n. TC-16/94 (item A.9.1 do Relatório DMU).

6.1.2. Recomendar ao responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Saudades que adote as correções e providências necessárias com vistas à não reincidência das restrições relacionadas na Conclusão do Relatório DMU e no Voto do Relator.

6.2. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Saudades.

6.3. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3087/2010, à Prefeitura Municipal de Saudades.

7. Ata nº: 76/2010

8. Data da Sessão: 29/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL JULIO GARCIA
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

